

REGULAMENTOS PARA DISTRITO LA-6

CAPITULO I

Nomeação e Endosso para os Candidatos a Segundo Vice-Presidente e Diretor Internacional

Art. 1º - Procedimento para Endosso. Estando sujeito às provisões do Estatuto e Regulamentos Internacionais, qualquer sócio de um Lions clube no distrito que esteja pleiteando endosso em uma convenção distrital como candidato ao cargo de diretor internacional ou segundo vice-presidente internacional deverá:

(a) Entregar **pessoalmente ou por correio com AR uma comunicação por escrito da sua intenção de solicitar tal endosso ao governador de distrito e, caso seja um distrito múltiplo, ao secretário-tesoureiro do Conselho do Distrito Múltiplo, com pelo menos 30 dias de antecedência à data da instalação na convenção distrital na qual a questão do endosso será ser votada; e**

(b) Entregar junto com tal aviso de intenção a evidência do cumprimento das qualificações para tal cargo, estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

Art. 2º - Nomeação. Cada notificação de intenção que for entregue deverá ser transmitida pelo Governador de distrito ao Comitê de **Indicações** da respectiva convenção, devendo ser analisada e aperfeiçoada pelo respectivo comitê para obter de cada candidato potencial qualquer evidência adicional e qualificações necessárias, conforme estipulado no Estatuto e Regulamentos Internacionais, devendo ser colocada como nomeação na respectiva convenção o nome de cada candidato proposto que tenha cumprido tais requerimentos jurisdicionais e de procedimento.

Art. 3º - Discurso de Apoio. Cada indicado a endosso deverá ter o direito a um discurso de apoio de no máximo cinco (05) minutos de duração.

Art. 4º - Vote. O voto sobre a questão do endosso deverá ser feito por escrito em cédula secreta, a não ser que exista apenas um nomeado ao cargo, sendo que neste caso o voto poderá ser feito verbalmente ou por aclamação. O candidato que receber a maioria dos votos lançados deverá ser declarado como sendo endossado como candidato da convenção e do distrito. No evento de um empate, ou se um dos candidatos não receber a maioria exigida, em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um deles receba a maioria exigida dos votos lançados.

Art. 5º - Certificado de Endosso. A certificação de endosso pela respectiva convenção deverá ser feita por escrito, através de Resolução Distrital à sede internacional, ao Conselho de Governadores, devidamente assinada pelo Governador, para que surta todos seus efeitos legais

Art. 6º - Validade. O endosso a qualquer candidatura de qualquer sócio de Lions clube de determinado distrito só será válido mediante cumprimento das cláusulas deste Capítulo.

CAPITULO II

Nomeações, Eleições e Indicações no Distrito

Art. 7º - Comitê de Indicações. Cada Governador de Distrito deverá instituir por meio de notificação escrita que deverá ser recebida pelo menos trinta (30) dias antes da convenção do Distrito, um Comitê de Indicações composto de no máximo cinco (5) membros, cada um devendo estar em pleno gozo dos seus direitos como Leão, sendo que no momento da nomeação os seus membros, não deverão estar ocupando nenhum dos cargos de ex-governador imediato, secretário ou tesoureiro do distrito ou cargo na diretoria internacional e deverá ter como seu presidente um ex-governador do distrito

Art. 8º - Procedimento para Eleição de Governador de Distrito. Todo associado qualificado de um clube do distrito que deseja pleitear o cargo de governador de distrito deverá comunicar por escrito a sua intenção de concorrer, ao Comitê de Indicações, **através do Governador do Distrito, até quinze(15) dias antes do dia da abertura da Convenção Distrital**, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo, conforme estabelecidos no Estatuto e Regulamentos Internacionais.

O Comitê de **Indicações, através do Governador**, deverá colocar em **discussão e votação** na convenção do distrito todos os nomes dos candidatos considerados como sendo qualificados.

§ 1º - Os rodízio entre os estados do Distrito LA-6, de indicação de candidatos a vice-governadores e a governador, deve ser conforme previsto no artigo 49 do Estatuto ora regulamentado.

§ 2º - Somente para o cargo de 2º Vice-Governador será permitida disputa entre candidatos. Para os demais cargos seguem-se as regras estabelecidas neste estatuto e regulamento.

§ 3º - **Os critérios de escolha de um candidato dos Clubes de Lions de cada estado, serão estabelecidos pelas lideranças leonísticas de cada estado(ex-Governadores), dentre os Clubes daquele estado, em dia com suas obrigações, da forma mais democrática possível, de modo que apenas um candidato vá para a Convenção Distrital de maneira análoga ao indicado como candidato no DMLA.**

§ 4º - **Qualquer disputa, por falta de consenso em torno de um único nome para candidato a vice-governador ou a governador, esta será através de uma eleição prévia entre os clubes do próprio estado com direito à vaga.**

Art. 9º - Procedimento para Eleição de Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito. Qualquer associado de um clube do distrito que deseja pleitear o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito deverá comunicar a sua intenção de concorrer, por escrito, ao Comitê de **Indicações, através do Governador, quinze (15) dias** antes do dia da apresentação do relatório à convenção, devendo fornecer evidência do cumprimento aos requisitos exigidos para tal cargo conforme estabelecido no Estatuto e **Regulamentos Internacionais. Todo candidato terá o direito a um discurso de auto-apresentação, no máximo cinco(5) minutos de duração e a um discurso de apoio de no máximo três(3) minutos de duração. s**

Art.10 - CÉDULA. A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta, sendo que o candidato ou candidatos precisam assegurar a maioria dos votos dos delegados presentes e votantes para que sejam declarados eleitos; para efeitos desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais que a metade do total de votos válidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Art. 11 - Vaga no Cargo de Vice-Governador de Distrito. **Vagando no cargo de governador de distrito, ela será preenchida de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. Não havendo possibilidade dos sucessores legais assumirem o cargo, o Ex-Governador de Distrito Imediato, o Primeiro e o Segundo Vice-Governadores de Distrito, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão e o Secretário e Tesoureiro e membros do Comitê Honra do Governador de Distrito se reunirão em data, horário e local determinados pelo ex-governador imediato do distrito para escolherem um substituto a ser recomendado à diretoria internacional. (Consultar Apêndice B ao final deste capítulo.)**

Para que um Leão se qualifique ao preenchimento da vaga de governador de distrito, ele deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito.
- (b) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de vice-governador, as funções de:
 - (i) Dirigente de um Lions **Clube** por um mandato completo ou a maior parte do dele; e
 - (ii) Membro do **Gabinete de Distrito** durante dois mandatos completos ou a maior parte deles.
 - (iii) Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Art. 12 - Vaga no Cargo de Primeiro e Segundo Vice-Governador de Distrito. Caso exista uma vaga para o cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, o governador de distrito deverá convocar uma reunião com os atuais dirigentes do gabinete conforme estabelecido no Estatuto e Regulamentos Internacionais e **com os membros do Comitê de Honra do Distrito** em pleno gozo de seus direitos no seu Clube e no Distrito, pertencentes a Lions **Clubes** constituídos. Será dever dos participantes desta reunião nomear um sócio qualificado para atuar como primeiro ou segundo vice-

governador de distrito até o final da gestão. Para o preenchimento desta vaga, será dever do governador de distrito, ou na sua ausência, do ex-governador de distrito mais recente que estiver disponível, enviar convites para participação da mencionada reunião, sendo também de sua responsabilidade presidi-la. O presidente da reunião deverá comunicar os resultados à sede internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a evidência do envio dos convites e número de participantes. Os Leões com o direito de receber convites para participar e que se fizerem presentes à referida reunião terão o direito de lançar um voto para o Leão de sua escolha. Para que um Leão se qualifique ao preenchimento do cargo de primeiro ou segundo vice governador de distrito, ele deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito; e
- (b) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro ou segundo vice-governador, as funções de:
 - (i) Dirigente de um Lions **Clube** por um mandato completo ou a maior parte do dele; e
 - (ii) Membro do Gabinete Distrital por um mandato completo ou a maior parte dele.
 - (iii) Que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.

Art. 13 - Qualificação dos Presidentes de Região e de Divisão. Todo presidente de região ou de divisão deverá:

- (a) Ser sócio ativo em pleno gozo de seus direitos em sua respectiva região ou divisão; e
- (b) Ter servido como presidente de um Lions Clube, na ocasião em que tomar posse como presidente de região ou de divisão, por uma gestão completa ou a maior parte dela.

CAPITULO III

Deveres dos Dirigentes de Distrito/Gabinete

Art. 14 - GOVERNADOR DE DISTRITO. Sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o **Governador** será o representante da associação em seu distrito. Além disso, ele será o principal dirigente administrativo do seu distrito, exercendo supervisão direta sobre o primeiro e segundo vice-governadores, presidentes de região, presidentes de divisão, secretário e tesoureiro de gabinete e demais membros do gabinete conforme previsto neste estatuto e regulamentos. Suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Administrar e promover o aumento do quadro associativo e o desenvolvimento de novos clubes;
- (b) Administrar e promover o treinamento da liderança em âmbito de clube e de distrito;
- (c) Promover a Fundação de Lions Clubes Internacional e todas as atividades de serviço por ela implementadas;
- (d) Presidir, quando estiver presente, o gabinete, a convenção e outras reuniões distritais. Caso não possa presidir durante determinado prazo, o dirigente a presidir tais reuniões deverá ser o primeiro ou o segundo vice-governador de distrito; entretanto, se ele não estiver presente, o dirigente distrital escolhido pelos membros participantes deverá presidir;
- (e) Promover um clima de harmonia entre os Lions **Clubes** constituídos;
- (f) Exercer supervisão e autoridade sobre os dirigentes do gabinete e membros nomeados aos comitês do distrito conforme previsto neste estatuto;
- (g) Assegurar-se de que todos os clubes do distrito serão visitados pelo governador de distrito ou outro dirigente distrital uma vez ao ano para que haja uma administração bem-sucedida. Um relatório de visitas deve ser encaminhado à sede internacional referente a cada visita;
- (h) Apresentar um relatório atualizado detalhando as receitas e despesas do distrito na convenção distrital ou reunião anual do distrito durante a convenção de distrito múltiplo;
- (i) Entregar em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do distrito ao seu sucessor no cargo;
- (j) Comunicar a Lions **Clubes Internacional** todas as violações referentes ao uso do nome e emblema da associação que forem do seu conhecimento;
- (k) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes; e
- (l) responder como gestor do Distrito, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 15 - PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO. O primeiro vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do **Governador de Distrito**, deverá atuar como o principal assistente administrativo e representante do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo governador de distrito;
- (c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional
- (d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito, além de participar das reuniões do conselho de governadores, conforme **convocado**;
- (e) Prestar assistência ao Governador do Distrito na análise dos pontos fortes e fracos dos clubes, identificando os clubes fracos atualmente e potencialmente, visando estabelecer planos de fortalecimento;
- (f) Fazer visitas aos clubes como representante do governador de distrito, sempre que por ele solicitado;
- (g) Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador de Distrito e a Equipe Global de Aumento de Sócios(GMT), trabalhando como um membro ativo da Equipe Global de Aumento de Sócios juntamente com o Governador de Distrito, Segundo Vice-Governador de Distrito e outros membros da Equipe Global de Aumento de Sócios, visando estabelecer e implementar um plano abrangente no distrito para o aumento do quadro associativo;
- (h) Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Segundo Vice-Governador de Distrito e com a Equipe de Liderança Global para desenvolver e implementar um plano distrital abrangente para o desenvolvimento da liderança;
- (i) Trabalhar junto com o Comitê de Convenções do Distrito, oferecendo assistência no planejamento e realização da convenção anual de distrito, além de prestar assistência ao governador na organização e promoção de outros eventos distritais;
- (j) A pedido do governador de distrito, supervisionar outros comitês distritais;
- (k) Participar do planejamento para o próximo ano, inclusive quanto ao orçamento do distrito; e
- (l) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo como governador de distrito interino até que a vaga seja preenchida de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotados pela Diretoria Internacional.

Art. 16- SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO. O segundo vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do Governador do Distrito, deverá atuar como assistente na administração do distrito e representante do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser, porém, não deverão limitar-se a:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Desempenhar as obrigações administrativas que lhes forem designadas pelo governador de distrito;
- (c) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam determinados pela Diretoria Internacional;
- (d) Participar das reuniões de gabinete e conduzir todas as reuniões na ausência do governador de distrito, além de participar das reuniões do conselho de governadores, conforme **convocado**;
- (e) Familiarizar-se com a condição e a situação dos clubes do distrito, examinar o demonstrativo financeiro e oferecer assistência ao governador e ao primeiro vice governador de distrito na identificação e fortalecimento dos clubes existentes e dos que estejam potencialmente fracos;
- (f) Fazer visitas aos clubes como representante do governador de distrito, sempre que por ele solicitado;
- (g) Oferecer assistência ao governador de distrito e ao primeiro vice-governador de distrito no planejamento e realização da convenção anual de distrito;
- (h) Servir como elemento de ligação entre a Equipe do Governador de Distrito e a Equipe de Liderança Global, trabalhando como um membro ativo da Equipe de Liderança Global juntamente com o Governador de Distrito, Primeiro Vice Governador de Distrito e outros membros da Equipe de Liderança Global, visando estabelecer e implementar um plano abrangente no distrito para o desenvolvimento das qualidades de liderança;
- (i)Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador de Distrito e com a Equipe Global de Aumento de Sócios(GMT) para desenvolver e implementar um plano distrital abrangente para o aumento do quadro associativo;
- (j) Trabalhar junto com o Coordenador Distrital de LCIF e oferecer assistência no cumprimento de metas anuais, utilizando-se da distribuição regular de material informativo sobre LCIF, visando aumentar o conhecimento e apoio à Fundação
- (k) Trabalhar junto com o comitê de informática de distrito, oferecendo assistência na promoção e uso do Website da associação e da Internet pelos sócios e clubes para obter informações, enviar relatórios, fazer compras de materiais para clubes, etc.;
- (l) A pedido do governador de distrito, supervisionar outros comitês distritais;

- (m) Oferecer assistência ao governador de distrito, ao primeiro governador de distrito e ao gabinete no planejamento do ano vindouro, inclusive quanto ao orçamento de distrito;
- (n) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito, para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador, ou de primeiro vice-governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes a tais cargos como governador de distrito interino até que as vagas sejam preenchidas de acordo com estes regulamentos e regras de procedimento adotadas pela Diretoria Internacional.

Art. 17 - SECRETÁRIO DE GABINETE - TESOUREIRO. Deverá atuar sob a supervisão do governador de distrito. Suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Fomentar os propósitos da Associação Internacional;
- (b) enviar, dentro de cinco dias após cada reunião, cópias das atas das Reuniões do Conselho Distrital para Lions Clubs Internacional, Conselho de Governadores e ao secretário de Clube de Lions do Distrito que assim desejarem;
- (c) Apresentar relatórios ao gabinete conforme determinação do Governador do Distrito;
- (d) Manter escrituração das atas de todas reuniões de Gabinete, do Conselho Distrital e da Convenção Distrital, bem como todas resoluções das Convenções Distritais, em Livro Próprio, permitindo a inspeção desses documentos pelo governador de distrito, qualquer membro do gabinete ou clube ou seus agentes autorizados. Conforme determinação do governador de distrito ou do gabinete, os livros e registros deverão ser apresentados a pedido de qualquer auditor indicado pelo governador de distrito;
- (e) enviar para o Arquivo Histórico do Distrito, cópia de toda documentação administrativa ou normativa da gestão em vigor, bem como qualquer objeto de valor histórico ou que seja útil para a memória do Distrito.
- (f) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em uma soma tal e com a devida importância e garantias exigidas pelo governador de distrito;
- (g) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional ou do Governador do Distrito

Art. 18 – TESOUREIRO. O Tesoureiro do Distrito deve atuar sob a supervisão direta do governador, com as seguintes responsabilidades e atribuições específicas:

- (a) fomentar os propósitos da Associação Internacional;
- (b) fazer a previsão orçamentária anual ouvido o 1º e 2º vice-governadores do Distrito, para discussão e aprovação na 1ª Reunião do Conselho Distrital;
- (c) fazer as prestações de contas mensais do Distrito e da Associação Internacional, conforme Normas de Auditoria da Associação Internacional;
- (d) Cobrar e receber todas as quotas e taxas impostas aos associados e clubes do distrito, depositando-as no banco ou bancos determinados pelo governador de distrito e aprovadas pelo Conselho Distrital, só podendo desembolsá-las conforme previsto neste Regulamento;
- (e) manter atualizada a contabilidade financeira de todos fundos do Distrito, em separado.
- (f) Remeter e pagar ao secretário-tesoureiro do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LA as quotas e taxas do Distrito LA-6 e obter o devido recibo;
- (g) fazer, quando houver alteração, o repasse dos valores financeiros para os respectivos fundos: Mútua, Fundo de Reserva, Fundo de Convenção etc. para maior clareza e transparência contábil.
- (h) Entregar, dentro do prazo máximo de quinze(15) dias antes da 1º Reunião do Conselho Distrital, ao Comitê de Finanças, Balanço Patrimonial Administrativo e Financeiro de Fim de Gestão do Distrito, para análise e parecer do referido Comitê junto ao referido Conselho Distrital, aprovando ou não as contas da administração anterior;
- (i) encaminhar, trimestralmente, até dez(10) dias antes de cada Reunião do Conselho Distrital, ao Comitê de Finanças, a documentação financeira dos fundos do Distrito, de modo que seja apreciada e emitido parecer junto às respectivas reuniões;
- (j) Repassar, imediatamente após a Eleição Distrital, cinquenta (50) por cento do Fundo de Reserva ao Governador Eleito para despesas imediatas do novo Gabinete, valor esse que deve ser ressarcido ao Fundo de Reserva logo após o recebimento da primeira quota distrital dos Clubes do Distrito; e
- (k) Obter fiança pelo fiel desempenho aos seus deveres em uma soma tal e com a devida importância e garantias exigidas pelo governador de distrito;

At. 19 - PRESIDENTES DE REGIÃO. O presidente de região, sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito, deverá ser o principal dirigente administrativo da região. Suas responsabilidades específicas serão:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão em sua região e dos assessores distritais, conforme designação do governador de distrito;
- (c) Juntamente com o Coordenador da GMT de Distrito, desempenhar um papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento dos clubes fracos;
- (d) Participar de uma reunião regular de cada clube de sua região, pelo menos uma vez durante o seu mandato, relatando o seu parecer ao governador de distrito, Coordenador da GMT de Distrito e Coordenador da GLT de Distrito;
- (e) Participar de uma reunião regular de diretoria de cada clube de sua região, pelo menos uma vez durante o seu mandato, relatando o seu parecer ao governador de distrito, Coordenador da GMT de Distrito e Coordenador da GLT de Distrito;
- (f) Empenhar-se para que todos os clubes de sua região funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube;
- (g) Divulgar o Processo de Excelência de Clube entre os clubes da divisão e trabalharem em conjunto com o Coordenador da GMT de Distrito, Coordenador da GLT de Distrito e Equipe do Governador do Distrito para implementar o programa dentro da divisão;
- (h) Em conjunto com o Coordenador da GLT de Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na divisão, distrito ou distrito múltiplo;
- (i) Promover a representação nas convenções internacionais, regionais e distritais da quota total de delegados à qual os clubes de sua divisão tenham direito;
- (j) Fazer visitas oficiais nas reuniões regulares dos clubes ou nas noites de entrega da carta constitutiva, conforme determinação do governador de distrito; e
- (k) Desempenhar tarefas adicionais que lhe forem atribuídas periodicamente pelo governador de distrito. Desempenhar outras funções e atribuições conforme determinação da Diretoria Internacional constantes 'do manual do presidente de região e outras diretrizes.

Art. 20 - PRESIDENTE DE DIVISÃO. O presidente de divisão, sujeito à supervisão e orientação do governador de distrito e/ou presidente região, será o principal dirigente administrativo da sua divisão. Suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação;
- (b) Servir como presidente do comitê consultivo do governador de distrito na sua divisão e, na qualidade de presidente, convocar reuniões ordinárias do referido comitê;
- (c) Empenhar-se em incluir o Coordenador da GMT e o Coordenador da GLT de Distrito e a Equipe do Governador do Distrito como convidados especiais em uma reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito, para discutir as necessidades relacionadas ao aumento de sócios e desenvolvimento da liderança, bem como, a forma pela qual estas equipes e a Equipe do Governador de Distrito podem auxiliar no aumento de sócios e desenvolvimento da liderança dentro da divisão;
- (d) Elaborar relatório de cada reunião do comitê consultivo do governador de distrito e enviar cópias dentro de cinco (5) dias a Lions Clubes Internacional, governador de distrito, coordenador da GMT e coordenador da GLT de distrito e presidente de região;
- (e) Divulgar o Processo de Excelência de Clube entre os clubes da divisão e trabalhar em conjunção com o Coordenador da GMT de Distrito, e Coordenador da GLT de Distrito, e Equipe do Governador de Distrito para implementar o programa dentro da divisão;
- (f) Juntamente com o Coordenador da GMT de Distrito, desempenhar papel ativo na organização de novos clubes e manter-se informado sobre as atividades e funcionamento de todos os clubes da divisão;
- (g) Em conjunto com o Coordenador da GLT de Distrito, desempenhar papel ativo em apoio às iniciativas de liderança, informando os Leões da divisão sobre as oportunidades de desenvolvimento da liderança na divisão, distrito ou distrito múltiplo;
- (h) Representar os clubes da divisão no caso de surgir problemas com o distrito, distrito múltiplo ou Lions Clubes Internacional;
- (i) Supervisionar o progresso dos projetos do distrito, distrito múltiplo e Lions Clubes Internacional em sua divisão;

- (j) Empenhar-se para que todos os clubes de sua divisão funcionem conforme as normas estabelecidas no Estatuto e Regulamentos de Clube devidamente adotadas;
- (k) Promover a representação nas convenções internacionais, **regionais** e distritais da quota total de delegados à qual os clubes de sua divisão tenha direito;
- (l) Participar de reuniões regulares dos clubes de sua divisão, pelo menos uma vez durante sua gestão, relatando seu parecer ao presidente de região, principalmente no tocante aos clubes fracos (com cópia para o governador de distrito);
- (m) Desempenhar quaisquer outras funções e atos que sejam requeridos conforme diretrizes da Diretoria Internacional.

Art. 21 - ASSESSORES OFICIAIS E ESPECIAIS. As atribuições dos Assessores Oficiais e Especiais, serão inerentes a especificidade de cada Assessoria, constantes dos registros da Associação Internacional ou conforme objetivos e metas propostas pelo Governador do Distrito.

Art. 22 – CORDENADORES DE INTERCLUBES. Deverão desenvolver suas atividades, organizando interclubes de entretenimentos e de fortalecimento do companheirismo, seja como parte integrante dos eventos leonísticos ou como apoio a iniciativa dos Presidentes de Região e Divisão.

Art. 23 - CONSELHO DISRRITAL. As atribuições do Conselho Distrital são as seguintes:

- (a) Oferecer assistência ao governador de distrito no desempenho de suas funções e na formulação de planos e diretrizes administrativas que afetam o funcionamento do Leonismo no **Distrito**.
- (b) Receber dos presidentes de região ou de outros membros designados do gabinete, relatórios e recomendações referentes aos clubes e divisões.
- (c) Supervisionar a cobrança das quotas e taxas feitas pelo tesoureiro de gabinete, designando uma instituição bancária para depósito dos fundos recolhidos e autorizar o pagamento de despesas legítimas referentes à administração do distrito.
- (d) Assegurar e estabelecer o valor da fiança do secretário-tesoureiro, aprovando a instituição bancária que a emitiu.
- (e) Solicitar e receber relatórios financeiros trimestrais ou mais frequentes do **secretário e tesoureiro de gabinete, referentes ao Distrito**.
- (f) Providenciar a auditoria dos livros contábeis e contas do secretário e do tesoureiro do gabinete e, com aprovação do governador de distrito, estabelecer datas, horários e locais definitivos para as reuniões do Conselho a serem realizadas durante o ano fiscal.

Art. 24 MESTRE DE CERIMÔNIAS. O mestre de cerimônias deverá manter ordem e decoro nas respectivas convenções e demais reuniões, desempenhando as funções inerentes a seu cargo, de acordo com as regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

CAPÍTULO IV

Comitê Assessor do Gabinete

Art. 25 - COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR DE DISTRITO. Em cada divisão, o presidente de divisão, os presidentes, os secretários e os tesoueiros dos clubes da divisão deverão constituir um Comitê Consultivo do Governador de **Distrito, presidido pelo presidente de divisão. O comitê deverá realizar a sua primeira reunião na data, horário e local estabelecidos pelo presidente de divisão, dentro de 90 dias após o encerramento da convenção internacional precedente; a segunda reunião no mês de novembro; a terceira, no mês de fevereiro ou março. Se houver possibilidade, uma quarta reunião de companheirismo. Este comitê servirá para assessorar os presidentes de divisão desempenhando um papel consultivo, articulando recomendações em prol do Leonismo nos clubes da divisão, comunicando tais recomendações ao governador de distrito e ao seu gabinete por intermédio do presidente de divisão.**

Art. 26 – O COMITÊ DE FINANÇAS. O Governador do Distrito nomeará um Comitê de Finanças do DLA-6 com mandato de um ao, com atribuições específicas de analisar e emitir parecer sobre as contas de receitas e despesas do Distrito, na forma deste Regulamento e será constituído por quatro(4) membros que não pertençam ao Clube do Governador em exercício e será presidido por um ex-governador e que, pelo menos um de seus membros, tenha conhecimentos técnicos contábeis.

Art. 27. **OUTROS COMITÊS.** O governador do distrito poderá estabelecer e nomear outros comitês e assessores, ou assessores especiais, conforme achar necessário e apropriado para o funcionamento eficaz do Distrito. Tais presidentes de comitê ou assessores especiais deverão ser membros do gabinete distrital, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Reuniões

Art. 28 - **REUNIÕES DO CONSELHO DISTRITAL.**

(a) *Ordinária.* Uma reunião ordinária do **Conselho Distrital** deverá ser realizada a cada trimestre do ano fiscal, sendo que a primeira deverá ser realizada **até trinta(30)** dias após o encerramento da convenção internacional. Uma convocação por escrito deverá ser enviada com **trinta(30)** dias de antecedência informando sobre a reunião, data horário e local, conforme determinação do governador de distrito e enviada aos sócios pelo secretário de gabinete;

(b) *Extraordinária.* Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo governador de distrito a seu critério, **mediante iniciativa própria** ou por solicitação escrita ao governador pela maioria dos membros do gabinete. Uma comunicação por escrito (por carta, e-mail, ou fax) sobre as reuniões extraordinárias, indicando os objetivos, data, horário e local, conforme determinação do governador de distrito, deverá ser enviada a cada membro pelo secretário de gabinete, com pelo menos dez(10), dias de antecedência;

(c) *Quórum.* A presença da maioria simples dos convocados para a reunião constituirá quórum para qualquer deliberação do gabinete; e

(d) *Voto.* O privilégio de voto será dado a todos dirigentes distritais e demais membros deliberativos do Gabinete do Governador.

Parágrafo Único – São dirigentes distritais para efeito deste artigo alínea (c): Governador, ex-Governador Imediato, Vice-Governadores, Secretário e Tesoureiro do Distrito, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão e Assessores reconhecidos por Lions Internacional.

Art. 29 - **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital poderão ser realizadas por meios de formatos alternativos de reuniões, tais como teleconferências e/ou web conferências, conforme determinação do governador de distrito **e haja estrutura técnica para isso.**

Art. 30 - **COMUNICAÇÃO.** O Gabinete Distrital poderá comunicar-se com os Clubes, Assessores e demais membros do Conselho Distrital através dos correios, pelas redes sociais disponíveis e por outros meios eletrônicos confiáveis ou outra forma de comunicação da mesma forma confiável.

Art. 31 - **REGIÃO E DIVISÕES.**

(a) **Organizacional.** **As regiões e divisões estarão organizadas conforme previsto no Estatuto do Distrito;**

(b) **Reuniões Regionais.** Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma região, presididas pelo presidente de região ou por outro membro do gabinete distrital, conforme designação do governador de distrito, deverão ser realizadas durante o ano fiscal nos horários e locais estabelecidos pelo presidente da respectiva região; e

(c) **Reuniões de Divisão.** Reuniões dos representantes de todos os clubes de uma divisão, presididas pelo presidente de divisão, serão realizadas durante o ano fiscal nos horários e locais estabelecidos pelo presidente de divisão.

CAPÍTULO VI

Convenção Distrital

Art. 32 - **SELEÇÃO DO LOCAL DA CONVENÇÃO.** O governador de distrito deverá receber convites por escrito, referentes aos locais que desejam sediar a convenção anual dos anos vindouros. Todos os convites deverão conter informações determinadas periodicamente pelo governador de distrito e deverão ser entregues ao governador no mais tardar até trinta (30) dias antes da data da convenção na qual tal assunto será votado. Os procedimentos a serem observados na averiguação das licitações a serem apresentadas na convenção, bem como a deliberação a ser tomada pela convenção no caso das licitações não serem aceitáveis ou de nenhuma ter sido recebida pelo governador de distrito, serão determinados pelo governador de distrito.

Art. 33 - CONVOCAÇÃO OFICIAL. O governador de distrito deverá emitir uma convocação oficial por escrito sobre a convenção anual do distrito com pelo menos **cento e sessenta (160)** dias de antecedência da data estabelecida, mencionando o dia e o horário da convenção.

Parágrafo Único – Por ocasião da terceira reunião do Conselho Distrital, o Diretor Geral da Convenção deverá apresentar todo planejamento de eventos, de receitas e de despesas da Convenção, podendo acatar algumas sugestões que forem apresentadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - MUDANÇA DE LOCAL. O governador de distrito deverá ter a autoridade de alterar, a qualquer momento, por justa causa, o local da convenção escolhido pela convenção distrital anterior, sendo que nem o governador de distrito nem tampouco o distrito, nem qualquer membro do gabinete do distrito, incorrerá qualquer responsabilidade a este respeito para com qualquer clube ou sócio de clube do distrito. A comunicação sobre a mudança de local deverá ser fornecida por escrito a cada clube do distrito com pelo menos sessenta (60) dias de antecedência da data da instalação da convenção anual.

Parágrafo Único – o Distrito nem os Clubes de Lions do Distrito serão responsabilizados por qualquer ônus decorrentes da mudança prevista neste artigo.

Art. 35 - DIRIGENTES. Os dirigentes da Convenção Distrital serão nomeados pelo Governador, conforme previsto no Regimento Interno Permanentes das Convenções do Distrito LA-6.

Art. 36 - MESTRE DE CERIMÔNIAS. Será nomeado pelo governador de distrito um mestre de cerimônias e, se necessário, um assistente de mestre de cerimônias para a convenção.

Art. 37 - RELATÓRIO OFICIAL. Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção de distrito, **o Diretor Geral da Convenção, com a supervisão do Governador,** prepara os anais da mesma e o secretário do gabinete deverá encaminhar uma cópia dos anais completos da convenção à sede internacional. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia será fornecida ao referido clube.

Art. 38 - ORDEM DOS EVENTOS DA CONVENÇÃO. O Governador do Distrito deverá organizar a programação da convenção, supervisionar todos seus eventos, sendo as respectivas pautas, sequência e pessoal envolvido sob sua responsabilidade de escolha, especialmente Orador Oficial, Patrono e demais expositores e coadjuvantes para todas as sessões.

Art. 39 - COMITÊS DA CONVENÇÃO DISTRITAL. O Governador do Distrito deverá nomear e designar o presidente e demais membros de todos os Comitês da Convenção Distrital, previstos o Regimento Interno Permanente da Convenção Distrital e outros que julgar conveniente.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, cada estado que compõe o Distrito deverá ter pelo menos um representante em cada um destes comitês. Os comitês deverão desempenhar as funções que o governador de distrito lhes designar ou que estejam previstas nos estatutos e regulamentos do Distrito, do Conselho de Governadores e da Associação Internacional, sendo desta a primazia sobre os demais instrumentos legislativos.

CAPÍTULO VII

Fundo da Convenção

Art. 40 - FUNDO DA CONVENÇÃO. Além da taxa de inscrição na convenção distrital, uma quota anual poderá ser cobrada dos associados dos Clubes, como fundo da convenção na importância que vier a ser aprovada em Convenção podendo ser incorporada à Quota Distrital dos associados de cada clube do distrito e paga adiantadamente, com exceção de clubes fundados ou reorganizados a menos **de seis(6) meses da data de abertura da Convenção. Esta quota será cobrada dos clubes e enviada ao tesoureiro de gabinete,** que depositará o dinheiro arrecadado em uma conta especial em banco ou outra entidade escolhida pelo governador de distrito. Os fundos assim obtidos serão utilizados exclusivamente para custear as despesas das convenções distritais e serão desembolsados somente mediante cheques emitidos e assinados pelo tesoureiro de gabinete, com endosso do governador de distrito.

Art. 41 - FUNDOS REMANESCENTES. Em qualquer ano fiscal, o saldo que restar no fundo da convenção, após o pagamento de todas as despesas administrativas da convenção em tal ano, deverá permanecer no fundo da convenção estando disponível para cobertura de despesas de convenções futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano fiscal a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Art. 42 - TAXA. Uma taxa de inscrição na convenção, determinada pelo governador do Distrito, será cobrada de acordo com os procedimentos por ele estabelecidos, de cada delegado, suplente e demais convencionais que participe da convenção distrital, visando cobrir os gastos com refeições e entretenimento durante a convenção.

CAPÍTULO VIII

Fundo Administrativo do Distrito

Art. 43 - RECEITA DO DISTRITO. A fim de proporcionar receita para projetos aprovados pelo distrito e para cobrir as despesas administrativas do distrito, uma quota anual para o fundo administrativo do distrito será estabelecida no valor proposto pelo Gabinete e aprovado em Conselho Distrital e a seguir em Convenção Distrital a ser cobrada dos associados de cada clube do distrito, devendo ser paga adiantadamente pelos clubes em duas parcelas semestrais nas datas que forem estabelecidas pela primeira reunião do Conselho Distrital do Ano Leonístico em curso. Sendo que a cobrança de mencionada quota será baseada na lista de associados de cada clube que constar no primeiro dia de julho e janeiro, respectivamente. Mencionada quota será paga por todos os clubes do distrito ao tesoureiro de gabinete com exceção dos clubes recém-organizados e reorganizados, que deverão coletar e pagar as quotas em sistema prorrateado no primeiro dia do segundo mês após a data de organização ou reorganização, conforme for o caso. A quota será desembolsada somente para despesas administrativas do distrito e somente mediante aprovação do gabinete do governador de distrito. Os desembolsos em questão serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo tesoureiro de gabinete e, **no seu impedimento, pelo secretário do Distrito**, com o aval do governador de distrito.

Art. 44 - FUNDOS REMANESCENTES. Em qualquer ano fiscal, o saldo que restar no fundo administrativo do distrito, após o pagamento de todas as despesas administrativas em tal ano, deverá permanecer no fundo administrativo do distrito, estando disponível para cobertura de despesas administrativas futuras, sendo considerado como renda de qualquer ano fiscal a ser despendida ou orçada para pagamento de tais despesas.

Art. 45 - **FUNDO DA MUTUA LEONISTICA: A Mútua Leonística, enquanto existir no Distrito LA-6, terá sua contabilidade separada das dos fundos administrativos e de convenção e deve cumprir as Normas Próprias de Gestão, sob a responsabilidade do Tesoureiro do Distrito, supervisionado pelo Governador, cujos desembolsos para pagamento de pecúlios serão feitos através de cheques emitidos e assinados pelo tesoureiro do gabinete, no seu impedimento, pelo secretário do Distrito, em nome do beneficiário legal, com o aval do Governador do Distrito.**

Art. 46 - **FUNDO DE RESERVA. Dispõe o Distrito de um Fundo de Reserva, decorrente do repasse anual de cada Governador, no valor estipulado em Convenção Distrital, o qual deverá ser depositado em poupança de natureza não solidária, em nome da Governadoria do Distrito, que tem por objetivo subsidiar, provisoriamente, o Governador Eleito nas despesas de organização da sede da Governadoria e do seu Gabinete, devendo ser ressarcido ao Fundo o valor utilizado, imediatamente após a data de pagamento da 1º Quota Distrital.**

§ 1º - Além desta finalidade, recursos do fundo poderão ser utilizados para o fortalecimento e preparação de lideranças no âmbito do Distrito, no valor que vier a ser aprovado em Convenção Distrital, seguindo os trâmites do Regimento Interno Permanente dessas Convenções.

§ 2º - Qualquer outra necessidade de uso do Fundo de Reserva, somente será autorizada pelo Governador em exercício após previamente aprovada em Convenção Distrital, pela maioria absoluta dos delegados presentes.

§ 3º - Para consecução dos objetivos do Fundo de Reserva, o Governador eleito receberá, imediatamente após sua Eleição um adiantamento de até cinquenta(50%) por cento do Fundo de Reserva para as despesas imediatas de formação do seu Gabinete.

Art. 47 - OUTROS FUNDOS: Qualquer outro fundo financeiro que venha a ser criado pela Diretoria Internacional, Conselho de Governadores e cobrado aos associados do Distrito devem ser homologados pelo Conselho Distrital e pelo Governador, "ad-referendum" da Convenção Distrital subsequente ao fato, para que seja administrado pelo tesoureiro do distrito e supervisionado pelo Governador, cujo desembolso para pagamento ou repasse será feito através de cheque emitido e assinado pelo tesoureiro do gabinete, e no seu impedimento, pelo secretário do Distrito, com o aval do governador do Distrito.

Art. 48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS: para o bom desempenho, clareza e transparência desses fundos, a transferência administrativa e financeira do Distrito se dará na I Reunião do Conselho Distrital, do Ano Leonístico em curso, mediante parecer do Comitê de Finanças à luz das Regras de Auditoria da Associação Internacional e as estabelecidas pelo Estatuto e Regulamento do Distrito.

§ 1º - O Comitê de Finanças do Distrito, será constituído por quatro(4) leões do estado do Governador que assume o mandato e que não sejam do Clube do Governador, tendo sempre um ex-governador como Presidente.

§ 2º - O governador que passa o mandato deverá enviar a documentação de receita e despesa dos fundos financeiros em vigência no Distrito LA-6, para análise e parecer do Comitê de Finanças, até quinze (15) dias antes da 1ª Reunião do Conselho Distrital.

§ 3º - Qualquer que seja o motivo do descaminho, uso indevido, inadimplência, improbidade administrativa que venha causar prejuízo aos fundos financeiros e patrimoniais do Distrito, os dirigentes responsáveis responderão administrativa ou criminalmente junto à justiça brasileira.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Generalidades

Art. 49 - DESPESAS DO GOVERNADOR DE DISTRITO - CONVENÇÃO INTERNACIONAL. As despesas do governador de distrito relativas à sua participação na convenção internacional deverão ser consideradas como despesas administrativas do distrito. O reembolso para tais despesas será feito pelo distrito em conformidade com as regras de auditoria da Diretoria Internacional.

Art. 50 - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. O governador de distrito e seu gabinete não deverão contrair obrigações financeiras em qualquer ano fiscal que provoquem o desequilíbrio do orçamento ou déficit no referido ano fiscal.

Art. 51 - AUDITORIA OU REVISÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS. O governador e tesoureiro do Distrito deverão providenciar uma auditoria anual, no mês de maio de cada ano, dos livros e contas do Distrito, visando detectar possíveis incorreções emitindo parecer conclusivo sobre administração do Distrito.

Art. 52 - REMUNERAÇÃO. Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao distrito e ao movimento leonístico, com a exceção do secretário ou do tesoureiro de gabinete, se estes não forem leões e se configure a necessidade de contratação na forma da lei trabalhista brasileira.

Art. 53 - ANO FISCAL. O ano fiscal deste distrito deverá ser de 1º de julho a 30 de junho.

Art. 54 - REGRAS DE PROCEDIMENTO. Exceto quando previsto de outra forma no Estatuto e Regulamentos, ou nas Regras de Procedimentos adotadas para reuniões, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião distrital ou convenção, qualquer reunião do gabinete distrital, de região, de divisão ou de clube, ou de qualquer grupo ou comitê ou de qualquer uma outra reunião, serão determinadas pelas regras parlamentares ROBERT'S RULES OF ORDER NEWLY REVISED.

CAPÍTULO X

Emendas

Art. 55 - EMEMDAS. Os regulamentos poderão ser emendados somente em uma convenção distrital, por resolução elaborada pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos e adotada pela maioria dos votos lançados.

Art.56 -ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA. Quando as emendas ao Estatuto e Regulamentos Internacionais forem aprovadas na Convenção Internacional, qualquer emenda que afete diretamente o Estatuto e Regulamentos do Distrito deverá ser automaticamente atualizada no estatuto e regulamentos do distrito ao encerrar da convenção.

Parágrafo Único – para consecução deste artigo, basta que o Governador emita uma Resolução, fundamentada e que represente fielmente a decisão da Diretoria Internacional.

Art. 57 - COMUNICAÇÃO. Nenhuma emenda será comunicada ou votada a menos que tenha sido fornecida por escrito aos clubes dentro de um prazo de pelo menos trinta(30) dias antes da data de abertura da convenção anual com a comunicação de que tal emenda será votada naquela convenção.

Art. 58 - VIGÊNCIA. As emendas entrarão em vigor a partir do encerramento da convenção em que foram adotadas, a menos que seja especificado em contrário.

Art. 59 – Respeitados os trâmites legais, este Regulamento ou suas emendas, dado sua necessidade premente de serem colocadas em prática, poderão ser aprovado(as) pelo Conselho Distrital, “ad-referendum,” da Convenção Distrital, e entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pelo aludido Conselho, desde que seja homologado obrigatoriamente na Convenção seguinte, sob pena de perder sua vigência, sem prejuízo dos fatos consumados.

Gabinete da Governadoria, Santa Inês – MA, em 28 de novembro de 2015.

PDG Gervásio Barbosa de Araújo
Relator

PDG Luís Francisco Calafell Roig
Supervisor Jurídico

PDG Lucio Araújo da Cunha
Supervisor da Técnica Legislativa

DG Raimundo Nonato de Souza
Governador do Distrito LA-6 AL-2015/2016